

Estatuto Social da Associação Linha Nova de Turismo

Capítulo I

Da Denominação, Natureza e Duração

Art. 1º - A Associação Linha Nova de Turismo, fundada em 27 de novembro de 2023, doravante denominada ALINTUR, é pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, tem prazo de duração indeterminado e gozará de autonomia financeira e administrativa, regendo-se pelo presente estatuto, Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Capítulo II

Da Sede e do Foro

Art. 2º - A ALINTUR tem foro e sede à Rua Henrique Spier, 2342, Centro, na cidade de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul e pode desenvolver atividades em todo o território nacional ou fora dele, por meio de agências, escritórios, núcleos ou representações.

Capítulo III

Das Finalidades

Art. 3º - A ALINTUR tem por finalidade e objetivos:

- I – Promover a elaboração de Receptivo Turístico na cidade de Linha Nova, que compõem o endereço de todos os seus associados;
- II – Promover Grupos de Trabalho para discutir e postular todos os pontos de interesse do turismo no Município de Linha Nova e de seus associados;
- III – Buscar parcerias na atividade turística dos municípios que integram a sua Região Turística e outros roteiros em que haja participação do município;
- IV – Exercer a representação dos associados perante as organizações municipais, estaduais ou federais relacionados com o setor turístico, com objetivo de defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;
- V – Obter do Município de Linha Nova, bem como de agentes financeiros ou governamentais, a

devida proteção e estímulos necessários, para contribuir de forma profissional com o desenvolvimento turístico dos associados;

VI – Buscar linhas de financiamento junto a bancos e cooperativas de crédito para os associados;

VII – Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

VIII – Estabelecer e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais e regionais;

IX – Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar os dados socioeconômicos, informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais, estaduais, ou federais, fluxo turístico e, ainda, promover o intercâmbio de conhecimentos e elaboração de um banco de dados sobre a região turística, à disposição dos interessados regionais;

X – Desenvolver campanhas de publicidade para dar à atividade turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e de todo o país, promovendo a elaboração de material promocional dos produtos e roteiros turísticos dos associados;

XI – Promover e orientar os associados nos serviços turísticos, tais como meios de hospedagem, alimentação, agenciamento entre outros, para que tenham uma adequada representação nas diversas entidades oficiais e privadas, cujo objetivo principal seja a promoção e o fomento da atividade turística;

XII – Desenvolver ações que visem:

- a. preservação do patrimônio cultural e natural;
- b. melhoria do sistema de transporte, em geral;
- c. melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento;
- d. controle de qualidade do receptivo turístico;
- e. aperfeiçoamento dos serviços de telecomunicações, eletrificação e segurança;
- f. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos;
- g. apoiar a implementação dos planos diretores e de uso e ocupação de solo dos municípios que compõem a Região Turística;
- h. promoção e valorização da imagem da região turística como destino turístico e cultural;
- i. promoção de eventos de cunho turístico, cultural e beneficente;

XIII – Firmar convênios, termos de parceria, fomento, termos de ajustes ou contratos e articular-

se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas;

Capítulo IV

Do Patrimônio e Recursos

Art. 4º - O patrimônio inicial da ALINTUR será proveniente da integração dos membros fundadores, contribuintes e colaboradores que a ALINTUR vier a ter ou possuir, sob a forma de doações, mensalidades, legado e outras espécies de aquisição.

Art. 5º - Constituem ainda patrimônio da ALINTUR:

I – Legados e doações, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, sejam públicas ou de direito privado;

II – Bens móveis, imóveis ou semoventes que vier a adquirir;

III – Rendimentos provenientes da administração financeira de seus recursos e da venda de produtos da associação e de seus associados;

IV – Dotações eventuais provenientes, direta ou indiretamente, da União, Estado e Município.

Art. 6º - Os bens, direitos e rendas da ALINTUR só podem ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e deste Estatuto.

§ 1º – Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão aceitas após manifestação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados Fundadores em Assembleia;

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em instituições bancárias, seja por intermédio de particulares, além da gravação de ônus sobre imóveis, dependerão de prévia aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados Fundadores em Assembleia;

§ 3º – A alienação de bens para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, será decidida por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados Fundadores em Assembleia.

Art. 7º - À ALINTUR não é permitida a distribuição de rendas, bonificações ou vantagens, sendo que sua renda será aplicada integralmente na manutenção e na continuidade do

desenvolvimento de suas finalidades e na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 8º - No caso da extinção da ALINTUR, seu patrimônio será incorporado a uma instituição congênere mais próxima, que estiver em pleno funcionamento, a ser escolhida pelo voto da maioria simples dos seus associados.

Parágrafo único: Os associados poderão, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Art. 9º - A manutenção da ALINTUR dar-se-á com:

I – Rendas de seu patrimônio;

II – Usufrutos que a ela forem conferidos;

III – Rendas constituídas por terceiros em seu favor;

IV – Administração de Programas, empreendimentos e projetos de produção e comercialização;

V – Recursos provenientes de convênios, termos de parceria, fomento, termos de ajustes, contratos, acordos, auxílios, doações e dotações;

VI – Das mensalidades de seus associados;

VII – Rendimentos de outras fontes lícitas, desde que aprovadas pela Assembleia.

Capítulo V

Seção I

Dos Associados

Art. 10 – O quadro da ALINTUR é constituído pelos associados:

I – Fundadores contribuintes;

II – Contribuintes;

III – Colaboradores.

Parágrafo Único – A ALINTUR poderá contemplar em sua composição estatutária, a participação do Poder Público, da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil.

Art. 11 - Os associados fundadores contribuintes, são aqueles que constam na ata de fundação da ALINTUR, distintamente relacionados abaixo:

a) Pessoas Jurídicas: CA Soluções Imobiliárias Ltda.; Associação de Artesãs e Artesãos Arte Serra e Vale; Cervejaria Berço 1864 Ltda.; Cervejaria Linha Nova Ltda.; JS Serviços Ltda.; Michele Eduarda Petry Confecções; Pousadas do Sítio Recanto Hanauer Ltda.; 51.655.373 Mário Arend;

b) Pessoas físicas: Christian Albers e Michele Barth, representando o Parque Gamando; Janete Stumm Lippert, representando a Agroindústria da família; Taís Maurer, representando a AgroMaurer; e Nelsi Bohn e Paulo Fernando Lippert, representando a Tenda do Agricultor.

Parágrafo Único – Os associados fundadores contribuintes pagarão uma contribuição de 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo Nacional por ano no caso de Pessoas Físicas e 10% (dez por cento) do Salário Mínimo Nacional por ano no caso de Pessoas Jurídicas, corrigida anualmente conforme a variação do Salário Mínimo Nacional.

Art. 12 - Os associados contribuintes são aqueles que tiverem seus nomes aprovados pela maioria simples dos associados, em Assembleia.

§ 1º – Os associados contribuintes podem ser pessoas físicas ou jurídicas, desde que ligadas à atividade turística e que movimentem a economia local e conseqüentemente da região turística.

§ 2º – Os associados contribuintes pagarão a mesma contribuição anual estipulada no parágrafo único do artigo 11 e terão direito a participar de todas as atividades e cargos;

§ 3º – O ingresso de novos associados contribuintes se dará através do pagamento de joia e comprovação de consultorias de qualificação conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 13 - Os associados colaboradores são aqueles distinguidos dentre pessoas físicas por sua efetiva colaboração no desenvolvimento das atividades da ALINTUR. Seus nomes deverão ser submetidos à aprovação dos associados.

Parágrafo único – Os associados colaboradores serão isentos do pagamento de contribuições, não tendo direito a voto e à participação em cargos da Diretoria Executiva da Associação.

Seção II

Dos Direitos e Obrigações dos Associados

Art. 14 - Constituem direitos dos associados, observados as restrições contidas neste Estatuto:

- I – Participar da Assembleia Geral, das suas discussões e deliberações;
- II – Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- III – Indicar, por meio de voto aberto, os seus representantes;
- IV – Participar dos eventos e das promoções da ALINTUR.

Parágrafo único – Será permitido o voto por procuração desde que seja com firma reconhecida;

Art. 15 - São obrigações dos associados:

- I – Ajudar a ALINTUR a cumprir suas finalidades;
- II – Zelar pelo patrimônio e pela reputação da ALINTUR;
- III – Cumprir as normas contidas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas deliberações emanadas dos órgãos de direção da ALINTUR;
- IV – Pagar pontualmente a contribuição estipulada;
- V – Manter em dia suas obrigações para com a ALINTUR, definidas neste Estatuto.

Art. 16 - O associado poderá ser excluído da ALINTUR, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados em Assembleia, nos seguintes casos:

- I – Falta de pagamento das contribuições, por mais de dois anos consecutivos, sem causa justificada;
- II – Representar e servir a interesse oposto aos da Associação, assim declarada por qualquer dos associados;
- III – Motivos graves, elencados no Regimento Interno, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, assegurado o direito de defesa.

§ 1º – O associado será informado sobre a decisão de sua exclusão, nas hipóteses dos incisos anteriores, cabendo recurso do associado excluído à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias.

§ 2º – Qualquer associado poderá solicitar sua demissão da Associação, mediante requerimento por escrito, dirigido ao presidente da Associação, apresentando o motivo de sua saída, sendo indeferido, caso não for justificado.

§ 3º - Caberá à Diretoria Executiva, uma vez solicitado pelo Presidente, dar parecer sobre a demissão requerida pelo associado.

§ 4º - Os membros da ALINTUR, de modo geral, não respondem subsidiariamente pelas

obrigações sociais;

§ 5º – Nenhum associado poderá representar mais de uma entidade, empresa ou categoria na Associação.

§ 6º – O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto impedirá o exercício do direito de voto e poderá acarretar penas de advertência, suspensão ou exclusão;

§ 7º – É vedado discutir política partidária, fazer apologia religiosa e apoiar ou combater candidato a cargo político-partidário em reuniões e atividades oficiais da associação ou quando representando oficialmente os interesses da associação;

§ 8º – É vedado participar de movimentos que estejam em desacordo com os objetivos da associação.

Capítulo VI

Da Estrutura Organizacional

Art. 17 - Os órgãos de administração da ALINTUR são:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral será constituída pelos associados da ALINTUR, convocados com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante edital de convocação encaminhando via e-mail e/ou aplicativos de mensagens eletrônicas ou ainda por meio impresso, podendo a Diretoria Executiva escolher a forma mais eficiente de comunicação.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, em local e data definidos pela Diretoria Executiva, sendo os associados convocados conforme artigo anterior;

II – Extraordinariamente, à petição da Diretoria Executiva ou de um quinto dos associados.

Art. 20 - Competirá, privativamente, à Assembleia Geral:

I – Eleger os administradores;

II – Destituir os administradores;

III – Aprovar as contas;

IV – Alterar o estatuto;

V – Deliberar sobre a extinção da ALINTUR;

VI – Manifestar-se sobre problemas enfrentados pelas empresas e instituições que integram o setor turístico e empresas que economicamente contribuem para o processo de desenvolvimento do seu município, à critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes.

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 50% dos associados ou em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de sócios, ressalvados os casos previstos no parágrafo único do Artigo anterior.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 22 - A Diretoria Executiva da ALINTUR será constituída por:

I – Presidente e respectivo Vice-presidente;

II – Tesoureiro e respectivo Vice-tesoureiro;

III – Secretário e respectivo Vice-secretário.

Art. 23 - A Diretoria Executiva terá seus membros eleitos em Assembleia, com mandato de dois anos.

§ 1º – A Diretoria Executiva poderá ser reeleita somente uma vez;

§ 2º – O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente, que deverá executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo titular.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

I – Fazer cumprir as gestões e recomendações que sejam necessárias para atingir os objetivos da ALINTUR;

II - analisar, estudar e aprovar o Plano de Atividades da ALINTUR, de acordo com as orientações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

III- assinar em conjunto com o Tesoureiro, a movimentação financeira e bancária;

IV – Estudar, aprovar ou reprovar informes, contas e balancetes a serem apresentados à Assembleia Geral;

V – Representar extrajudicialmente e judicialmente a ALINTUR;

VI – Administrar a ALINTUR, com observância da lei e deste Estatuto;

VII - assinar convênios, termos de parceria, fomento, termos de ajustes e contratos;

VIII - manter Assessoria Jurídica, conforme necessidade, para solução de impasses extrajudiciais e litígios judiciais;

IX – Encaminhar à Assembleia Geral Ordinária:

a) A prestação de contas do exercício financeiro bem como relatório de atividades administrativas anuais até o dia 31 de março do ano subsequente;

b) Os convênios, termos de parceria, fomento, termos de ajustes e contratos celebrados com outras entidades ou órgãos públicos;

c) As propostas de alterações orçamentárias;

d) Outros assuntos sujeitos à deliberação da Assembleia; e

e) A proposta de estrutura administrativa, suas eventuais modificações, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ALINTUR;

X – Sugerir planos e propostas de desenvolvimento da região turística e captação de recursos.

Parágrafo Único – Nos casos de ausências, impedimentos ou vacância, o presidente será substituído pelo seu vice.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

I – Manter em dia os registros contábeis e financeiros, orçamento, a movimentação e a condição financeira da ALINTUR;

II – Manter sob sua guarda e em ordem, os balancetes, contratos financeiros, livros e demais registros;

III – Assinar em conjunto com o Presidente, a movimentação de contas bancárias.

Parágrafo Único – Nos casos de ausências, impedimentos ou vacância, o tesoureiro será substituído pelo seu vice.

Art. 26 - Compete ao Secretário:

I – Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;

II – Lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias;

III – Manter sob guarda e em ordem, os livros de registros de atas, arquivos de correspondência e documentos da ALINTUR;

IV – Dar encaminhamento às correspondências solicitadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – Nos casos de ausências, impedimentos ou vacância, o secretário será substituído pelo seu vice.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal terá por objetivo a fiscalização da situação financeira e o acompanhamento contábil da ALINTUR e deve analisar e se manifestar sobre as contas até 10 (dez) dias após a apresentação das mesmas.

Parágrafo Único – Após análise, deverá encaminhar parecer à Diretoria Executiva que a submeterá para aprovação, na forma deste Estatuto.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos dentre os associados que estejam em dia com suas obrigações sociais, e seu mandato terá a duração de dois anos.

Art. 29 - O Conselho Fiscal, poderá recorrer a profissional da área contábil-financeira para eventuais consultas e pareceres.

CAPITULO VII

Das Eleições Gerais

Art. 30 – A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta ou por aclamação, em caso de chapa única.

§ 1º – Em caso de não haver chapa concorrente, serão eleitos 12 (doze) membros que irão compor a Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º – Estes doze membros, eleitos pela Assembleia, se reunirão entre si, e em eleição secreta, escolherão os respectivos cargos.

Art. 31 – O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, inicia-se no dia 1º (primeiro) do mês subsequente à eleição.

Capítulo VIII

Do Regime Financeiro

Art. 32 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 33 - O orçamento da ALINTUR compreenderá:

I – Balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;

II – Demonstração dos resultados do exercício;

III – Demonstração das mudanças do patrimônio líquido; e

IV – Relatório das atividades da Diretoria Executiva durante o exercício.

Art. 34 - No caso de projetos ou programas cuja execução exceder a um exercício, serão consignadas verbas necessárias para o suprimento com a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e outros conselhos e comissões que por ventura se formarem durante o funcionamento da ALINTUR não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem e também não responderão subsidiariamente pelos atos praticados pelo órgão executivo da ALINTUR.

Art. 36 – As disposições estatutárias poderão, quando necessárias, ser alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse da associação ou para atendimento às normas legais, e se farão mediante a convocação de seus associados, por meio da Assembleia Geral Extraordinária, na forma que dispõe este estatuto.

Art. 37 – A ALINTUR será dissolvida quando se constatar que não mais apresenta as condições técnicas, operacionais ou financeiras adequadas à realização dos fins para os quais foi criada.

Art. 38 - O presente Estatuto foi lido e aprovado pelos membros da Associação, e entrará em vigor após seu registro no Cartório competente.

Linha Nova, RS, 27 de novembro de 2023.

Claus Herzer
CPF 437.584.790-53
Presidente

Adair Gass
CPF 469.470.780-91
Secretária

Daniel Nienov
OAB n° 51.413
Advogado

